



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PROCESSOS N.º 01502.001999/2007-09

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 107/2007

CONTRATO n.º 11/2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E A FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA-FEP, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO NACIONAL DE REFERÊNCIAS CULTURAIS DE MUCUGÊ, NA FORMA ABAIXO:

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano dois mil e sete (2007) o INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº s 8.029 e 8.113, respectivamente de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, com sede no SBN - Quadra na 02, Bloco 'H', Edifício Central Brasília, na cidade de Brasília-DF, CEP-70.040.904, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 26.474.056/0001-71 através da 7ª Secretária do IPHAN, neste ato representado pelo Superintendente Interino da 7ª Superintendência Regional - BA, Leonardo Falangola Martins, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador, BA, inscrito no CPF n.º 855.776.505-34, matrícula no SIAPE n.º 2355126, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, constituída nos termos do Estatuto, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o n.º 531, do livro A-1, com sede na Rua Severo Pessoa, n.º 31, Federação, na Cidade de Salvador, BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.255.367/0001-23, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Tatiana Bittencourt Dumê, inscrita no CPF sob o n.º 386.397.005-59, portadora da carteira de identidade n.º 2430377-16, expedida pela SSP-BA, residente e domiciliada à Rua Aristides Novis, n.º 188, aptº 202, Federação, na Cidade de Salvador, BA, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme o constante e decidido no processo administrativo nº 01502.00199/2007-09, doravante denominado "processo", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que será regido pela citada Lei e demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos, pela **CONTRATADA**, para a realização da primeira etapa, denominada Levantamento Preliminar, do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) de Mucugê, BA, a ser realizada de acordo com o Projeto Básico, proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos constantes do "processo", que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, relativamente aos serviços técnicos, desenvolverá as

seguintes tarefas, resultando nos seguintes produtos:

1. Plano estratégico contendo cronograma detalhado da execução da pesquisa, conforme item 4 da Ficha de campo do levantamento preliminar, constante no Manual do INRC.
2. Pesquisa documental, iconográfica, cartográfica e bibliográfica sobre o município de Mucugê, BA, nos diversos acervos e arquivos, públicos ou particulares, localizados no Estado da Bahia, que contiverem documentação relativa a este tema.
3. Levantamentos fotográficos iniciais do sítio a ser inventariado
4. Relatório parcial como resultado dos três itens acima
5. Pesquisa de campo realizada no município de Mucugê, BA (áreas urbana e rural), com vistas ao levantamento dos bens culturais de natureza material e imaterial que constituem seu patrimônio cultural, utilizando as categorias e a metodologia de pesquisa constante no Manual do INRC.
6. Preenchimento de formulários referentes à etapa "Levantamento preliminar" do INRC (Ficha de campo levantamento preliminar, ficha de identificação do sítio inventariado, ficha de identificação de localidades, Anexo 2: registros audiovisuais, Anexo 3: bens culturais inventariados, Anexo 4: contatos).
7. Relatório final, relativo a esta etapa, traçando as diretrizes para a realização da segunda etapa do INRC, a identificação.

Parágrafo Segundo - A execução deste contrato será acompanhada e verificada pela "fiscalização" do **CONTRATANTE**, a ser exercida por Técnico do Núcleo de Patrimônio Imaterial da 7ª SR do Iphan, especialmente designado para tal fim, conforme documento de designação que passará a integrar o presente.

Parágrafo Terceiro - Os direitos sobre as informações produzidas no âmbito desta ação pertencem ao IPHAN, estando vedada sua utilização, sob qualquer forma, por parte da instituição a ser contratada, sem prévia autorização do IPHAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E PREÇO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato sob o regime de empreitada por preço global, pelo preço certo, total, fixo e irrevogável, no montante de R\$ 46.548,00 (quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais), nos termos da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes do contrato correrão à conta:

- PTRES nº 006874, Natureza da Despesa: 339039, Plano Interno: 190A13004BA, Fonte:0100000000, Nota de Empenho nº 2007NE900299, Data:13/12/2007, Valor: R\$ 46.548,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço global será feito pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em três parcelas, assim discriminadas:

1. primeira parcela, correspondente a 20% do preço ajustado, equivalente a R\$ 9.309,60 (nove mil trezentos e nove reais e sessenta centavos) 30 (trinta) dias contados da assinatura deste

contrato, mediante a realização do item 1 do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira;

2. segunda parcela, correspondente a 40% do preço ajustado, equivalente a R\$ 18.619,20 (dezoito mil, seiscentos), após 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato, mediante a realização dos itens 2, 3 e 4 do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira;

3. terceira parcela, correspondente a 40% do preço ajustado, equivalente a R\$ 18.619,20 (dezoito mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos), até 240 (duzentos e quarenta) dias contados da assinatura deste contrato, mediante a conclusão da pesquisa e preparação dos produtos indicados nos itens 5, 6 e 7 do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de pagamento, após a conclusão de cada uma das etapas dos serviços, a **CONTRATADA** emitirá fatura/nota fiscal, a qual será examinada no prazo de até 10 (dez) dias, sendo aceita ou não pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Se a fatura/nota fiscal for aceita pelo **CONTRATANTE**, este efetuará o pagamento à **CONTRATADA** no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente será efetuado após verificação da regularidade de situação da **CONTRATADA**, mediante consulta "on line" no SICAF, cujo resultado, impresso, será juntado ao processo e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS), que será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados pelo número deste contrato correspondente ao mês da última competência vencida.

Parágrafo Quarto - O pagamento far-se-á no valor expresso na nota fiscal/fatura, sem qualquer acréscimo.

Parágrafo Quinto - O atestado exarado pela "fiscalização", no verso da fatura, não isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará na aceitação dos serviços executados.

Parágrafo Sexto - Os serviços que não forem aceitos pela "fiscalização", somente serão pagos após sua completa correção.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Considerando as disposições legais vigentes, o preço ajustado no presente contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os prazos e as condições para a execução e recebimento dos serviços estão assim estabelecidos:

a) Até 05 (cinco) dias para o início dos serviços, contados da assinatura do contrato;

b) Até 180 (cento e oitenta dias) para a execução total dos serviços, contados da assinatura do contrato, já incluídos os 05 (cinco) dias aludidos na letra "a" supra, observados os prazos determinados para a execução de cada uma das etapas, na forma do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira deste contrato, item 9 do Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**;

c) em até 15 (quinze) dias para recebimento provisório dos serviços executados, contados da comunicação expressa do contratado, imediatamente após o término da execução total dos serviços;

d) em até 45 (quarenta e cinco) dias para o recebimento definitivo, contados da assinatura do termo de recebimento provisório quando os serviços estiverem perfeitamente executados, ou após as devidas correções, na forma das disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** relacionará em laudo as eventuais falhas na execução, recebendo a **CONTRATADA** uma cópia para que possa providenciar as correções necessárias.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá providenciar as correções indicadas pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo fixado para o recebimento definitivo, ficando sujeita à aplicação das penalidades contratuais, na hipótese de exceder a esse prazo.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** somente receberá definitivamente os serviços quando estes estiverem perfeitamente executados, de acordo com as especificações técnicas, o contrato e o processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

De acordo com o disposto no "caput" da Cláusula Sexta, o presente contrato terá vigência pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO

A critério e após aprovação e autorização do **CONTRATANTE**, os prazos de início, de execução e de entrega dos serviços poderão ser prorrogados em qualquer uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo próprio, desde que os fatos e as circunstâncias estejam devidamente registrados, justificados e demonstrados pela juntada de documentos hábeis ao "processo".

Parágrafo único - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** fica obrigada a corrigir e/ou refazer, às suas expensas, os serviços ou parte deles, quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes de impropriedades, inaplicação ou da inadequada interpretação das informações e dados fornecidos, obtidos ou coletados.

Parágrafo Primeiro - O fato de o **CONTRATANTE** ter representante designado para fiscalização dos serviços não reduz ou exonera a **CONTRATADA** de sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** manterá preposto, a ser por ela expressamente indicado e, da mesma forma, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la na execução deste contrato.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

O atraso injustificado, a inexecução ou a execução imperfeita dos serviços sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade que lhe couber, às seguintes penalidades:

- a) multa de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na hipótese de atraso na execução até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) multa de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução ou execução imperfeita;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, no caso de ocorrer a rescisão deste instrumento, por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - No caso de aplicação à **CONTRATADA** de quaisquer das sanções previstas no "caput" desta Cláusula, ou a mais de uma concomitantemente, ser-lhe-á garantida a prévia defesa, no prazo legal.

Parágrafo Segundo - A aplicação de uma das penalidades não exclui a aplicação da outra, assim como não impede a rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro - As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas no "caput" desta Cláusula, serão registradas no SICAF, mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas nos sub-itens 6.3 a 6.7 da Instrução Normativa nº 05, de 21 de julho de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela **CONTRATADA**:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusula, especificação e prazos;
- b) sub-contratação total ou parcial do objeto.

Parágrafo único - Em qualquer caso, a rescisão será precedida de autorização expressa e fundamentada do **CONTRATANTE** e, se for o caso, terá suas condições consignadas em termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

Parágrafo Primeiro - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer despesa inerente ou decorrente deste instrumento.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE**, no prazo legal, às suas expensas, fará publicar extrato deste contrato, no Diário Oficial da União, o mesmo ocorrendo em caso de aditamento.

Parágrafo Terceiro - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, a Exposição de Motivos, a proposta de preço, as disposições legais e regulamentares pertinentes e complementares à matéria objeto deste instrumento, ficando consignado que as eventuais omissões

serão solucionadas à luz das disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem, desde já, o foro da Seção Judiciária da Bahia, Justiça Federal, para dirimir as questões que possam vir a decorrer da execução do presente contrato e que não sejam solucionadas amigavelmente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 21 de novembro de 2007

Leonardo Falangola Martins
Superintendente da 7ª SR. do IPHAN
SIAP- 2355126
Contratante

Tatiana Bittencourt Dumê
Diretora-Geral da Fundação Escola Politécnica da Bahia
Contratada

Testemunha

Testemunha

